Prefeitura Municipal de Cerquilho

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1.180
Bairro Nossa Senhora de Lourdes –Fone/Fax: (15) 3384-8333
Cerquilho – São Paulo CEP: 18520/000
Email: conselhoeducacao@cerquilho.sp.gov.br
cmecerquilho@outlook.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 1º - A organização funcional do Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelo presente regimento.

Parágrafo Único: Por Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal 2.122 de 15 de Abril de 1998, alterado pelas Leis 2.137 de 16 de Junho de 1998 e 2.714 de 18 de Setembro de 2006, compreende-se o órgão autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, do Sistema Municipal de Ensino de Cerquilho, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo:

I - Participar de todas as decisões sobre as questões referentes à Educação Municipal definidas em legislação vigente e por este Regimento, objetivando:

a) Promover a participação da Sociedade Civil no Planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Educação Municipal;

b) Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico - pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

c) Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Cerquilho;

d) Emitir pareceres, indicações, instruções, recomendações e resoluções;

e) Solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas Instituições do Sistema Municipal de Educação;

f) Manter intercâmbio com os demais sistemas de Educação dos municípios e do Estado de São Paulo;

g) Analisar anualmente as estatísticas da Educação Municipal;

h) Acompanhar o Recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

i) Esclarecer a sociedade civil para a Inclusão de Pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Sistema Regular de Ensino;

j) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

TÍTULO II
Da Constituição, Organização e Posse.
CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por (13) treze membros, sendo assegurada a participação dos segmentos abaixo:

I – Um representante do Órgão Municipal responsável pela Educação;
II – Um representante dos diretores das escolas da rede municipal;
III – Um representante dos professores da educação infantil;
IV – Um representante dos professores do ensino fundamental I;
V – Um representante dos professores do ensino fundamental II;
VI – Três representantes de pais das escolas da rede pública sendo:

a) Um da Educação Infantil;
b) Um do Ensino Fundamental I;
c) Um do Ensino Fundamental II

VII – Um representante dos servidores das escolas públicas;
VIII – Um representante das escolas particulares;
IX – Dois representantes de entidades da sociedade civil (associações de classe, sindicatos, associações de empresários, etc.)
X – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros representantes do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por voto direto e secreto de seus respectivos segmentos, obedecendo ao processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal de Educação;
§ 2º Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes de cada segmento representativo;
§ 3º O representante do Órgão Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares;
§ 4º O representante de pais de alunos será indicado pelo Conselho de Escola de cada escola do município e, posteriormente eleito entre os pares;
§ 5º Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Cerquilho;
§ 6º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez de igual período;
§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 1 ano sendo permitida uma recondução consecutiva;
§ 8º É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho Municipal o representante do governo municipal, gestor ou do servidor que trabalha no setor financeiro;
§ 9º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

Da Organização

Artigo 4º - O Conselho Municipal elegerá, dentre os membros que o constituem, a sua diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pela plenária, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, com mandato de 01 (um) ano, admitida a sua recondução para mais um mandato.

Artigo 5º - O Conselheiro poderá licenciar-se somente:
I - Por moléstia devidamente comprovada;
II - Por licença gestante;
III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
IV - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;

Parágrafo Único: O pedido de licença de que trata o inciso IV, dependerá da deliberação do Conselho. Nos demais casos o deferimento compete ao Presidente.

Artigo 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.
§1º O processo de renovação dos conselheiros dar-se-á respeitada a renovação mínima de 1/3 de seus membros, escolhidos entre seus pares.
§ 2º Ao final do mandato, no máximo 2/3 dos seus titulares e suplentes poderão ser reconduzidos aos cargos.
§ 3º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho em conformidade com esse Regimento.
§ 4º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o Conselho Municipal de Educação coordenará a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Artigo 7º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do conselho.
Parágrafo Único. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Artigo 8º - O mandato do Conselheiro extinguir-se-á:
I - Por falecimento;
II - Por renúncia:
III - Pela ausência em 04 (quatro) sessões consecutivas, sem justificativa expressa;
IV - Pela ausência em 08 (oito) sessões alternadas, com ou sem justificativa expressa;
§ 1º-A renúncia far-se-á, por escrito, reputando-se aberta a vaga com a leitura em sessão e inserção na ata respectiva;
§ 2º-A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro titular é caracterizada pela ausência por mais de 4 reuniões ordinárias consecutivas sem justificativas ou em 8 reuniões alternadas com ou sem justificativa expressa;
§ 3º-A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação e registrada em ata na data da sessão subseqüente;
§ 4º. - Verificada a vaga, incumbe ao Presidente convocar imediatamente o suplente;
§ 5º. - Na falta do suplente, cabe ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao órgão ou entidade titular da vaga a indicação de novo representante no período mínimo de 30 (trinta) dias, o qual após a homologação completará o mandato do Conselheiro Titular anterior.

Da Posse

Artigo 9º- Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação no período máximo de 10 (dez) dias após a portaria de nomeação. Imediatamente a posse será eleita a Diretoria do Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo Único: No caso de posse de novos conselheiros durante o mandato, a posse será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria e sobre normas e assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Educação;

II - Fixar normas e pronunciar-se sobre a instalação e funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos mantidos pelo município, bem como as instituições particulares da educação infantil e básica.

III - Relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, participar ativamente nas reuniões do Conselho e sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Acompanhar e propor medidas quanto à aplicação dos recursos recebidos na conta do FUNDEB através do membro do Conselho Municipal de Educação participante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação;

VI - Acompanhar e propor medidas quanto à aplicação dos percentuais oriundos dos tributos municipais, num percentual mínimo nunca inferior a 25%;

VII - Constituir Comissões Temáticas compostas por Conselheiros ou técnicos para a realização de estudos detalhados sobre temas de Competência do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

IX - Acompanhar e propor medidas quanto a aplicação dos Recursos destinados a Merenda Escolar controlado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

X - Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

XI - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Das Atribuições

Artigo 11 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da Política Educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

III - Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução das políticas educacionais do município;

IV - Acompanhar a execução dos convênios de ação inter-administrativas que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;

V - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

VI - Articular-se com outros Conselhos Municipais em especial com o Conselho do FUNDEB e Conselho da Alimentação;

VII - Acompanhar o funcionamento e sugerir quando necessária assistência quanto a aspectos pedagógicos e administrativos aos Conselhos de Escola, incentivando a participação da comunidade escolar;
VIII - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades particulares municipais que se dediquem a formação social da criança e do adolescente, visando a proposição de políticas sociais integradas;
IX - Articular-se com outros colegiados municipais de Educação, sobretudo os da área social, visando proposição de políticas sociais integradas.

Artigo 12 - O Conselho deliberará sobre as matérias de sua competência no prazo de 60 (sessenta) dias que serão reduzidos pela metade (30 dias), por solicitação de urgência, para exame e deliberação de projetos de autoria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples (sete membros com direito a voto).

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho:
I - Estabelecer e propor a pauta de cada sessão plenária;
II - Convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as;
III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
V- Dirimir as questões de ordem e resolvê-las;
VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
VIII - Baixar portarias, resoluções, pareceres e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
IX - Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e /ou especialistas, para execução de tarefas de interesse do Conselho Municipal de Educação;
X - Representar o Conselho em suas relações sociais, jurídicas e educacionais, ou designar quem por ele o faça;
XI - Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho;
XII - Dar posse aos membros da Diretoria, que vierem a ocupar cargos em vacância;
XIII - Responder perante as autoridades competentes pelas situações irregulares se sobre elas não tiverem sido tomadas providências cabíveis;
XIV - Acompanhar as decisões do Executivo no que tange à Política Educacional.

Artigo 14 - Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao Conselho Municipal de Educação, em que o presidente despachará, caso julgue desnecessário o assunto ser debatido na plenária, sendo posteriormente apresentada a esta para conhecimento e registrado em ata.
§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.
§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15 - Compete ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação:
I - Auxiliar o Presidente em seus encargos;
II - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, quando no exercício de presidente do Conselho, na hipótese referida no inciso II deste artigo assumirá todas as competências e responsabilidades do cargo.

Artigo 16 - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação:
I - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação:
a- Lavrar as atas das reuniões, digitar documentos e atos do Conselho;
b- Encarregar-se da agenda das reuniões, encaminhando convocações para reuniões do Conselho;
c- Elaborar pautas das reuniões do Conselho juntamente com o Presidente;
II - Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
III - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
IV - Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
V - Prestar informações da tramitação dos Processos;
VI - Receber e expedir processos e ofícios, fazendo os necessários registros;
VII - Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

Sessão I
Das Reuniões

Artigo 17 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão ordinárias e extraordinárias e seus trabalhos serão registrados em Ata.
§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente conforme programado no início de cada ano, pelo colegiado. Estas reuniões serão distribuídas, conforme a necessidade dos assuntos a serem tratados.
§ 2º As Reuniões Extraordinárias serão realizadas com base na urgência dos assuntos a serem tratados e devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros em exercício
§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela via mais rápida de comunicação, e-mail, telefone ou outros.
§ 4º A convocação das Reuniões ordinárias e extraordinárias será comunicada a todos os membros titulares e suplentes.

Artigo 18 - As Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas, com a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Educação e após 15 (quinze) minutos com o quórum presente.

Artigo 19 - As atas serão subscritas, pelo Presidente, pelo (a) Secretário (a) e pelos Conselheiros presentes na reunião.

Sessão II
Da ordem dos trabalhos e das discussões

Artigo 20 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I – Leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
II – Comunicação da Presidência;
III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Artigo 21- Participa das reuniões do Conselho Municipal de Educação os membros titulares tendo direito a voto e suplentes somente a voz nas situações em que o titular estiver presente.
Os membros titulares serão substituídos pelos suplentes no caso do não comparecimento do titular na sessão de votação.
No caso de eventual impedimento do titular o mesmo deverá avisar com antecedência o seu suplente.
Parágrafo Único - As sessões de plenária são abertas à participação de qualquer cidadão do município sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente da sessão.

Artigo 22 - A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Artigo 23 - Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, pelo seu relator ou em sua ausência por um Conselheiro indicado pelo Presidente.
Parágrafo Único. O relator poderá ser um técnico, Conselheiro ou não, apontado ou convidado pelo Presidente com a função de esclarecer tecnicamente assunto a ser colocado para deliberação do Conselho Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 24 – A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas ao Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único: Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:
I – Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
II – Prioridade na alteração da sequência cronológica das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida com prioridade;

Artigo 25 - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem do dia.

Artigo 26 - As votações das matérias são nominais, através da chamada dos Conselheiros presentes, que deverão responder “sim” ou “ não”, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Artigo 27 - As matérias tratadas nas Reuniões serão apreciadas e alteradas por partes em destaque:
§ 1º - Na votação em destaque não haverá voto em separado;
§ 2º - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Artigo 28 - O Conselheiro tem direito de votar em separado na votação global.
§1º O voto em separado existe quando um Conselheiro tem muita convicção sobre a sua posição referente à matéria tratada, mas o Conselho por voto da maioria decide o contrário.
§2º O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá prazo de até uma semana para fazê-lo.
§ 3º O voto em separado deve ser justificado, devendo ser formalizado em documento próprio e representará tão somente um direito de expressão.

Artigo 29 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.
§ Único Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SUBSEÇÃO II
DOS ATOS E REGISTROS

Artigo 30 - Os atos do Conselho Municipal de Educação manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:
I - Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do Conselho Municipal de Educação;
II - Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Educação e homologada pelo Secretário Municipal de Educação;
III - Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária.
IV - Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Parecer, tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho, cuja redação deve ser preparada por Conselheiro e/ou Técnico na Matéria, compondo-se de três partes, a saber:
I - Histórico: para exposição da matéria;
II - Mérito: para análise dos aspectos doutrinários, legais ou jurisprudenciais;
III - Conclusão: para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.
§ 2º - Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
§ 3º - Resolução tem por objetivo matéria normativa de competência do CME.
§ 4º - Indicação, ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à Educação, devendo ser redigido em forma discursiva.
§ 5º - Instrução, explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

Artigo 31 - O Parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo ou consultivo:
I - O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.
II - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.
III - O parecer consultivo, fará sugestão em relação a visar sempre a melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Artigo 32 - A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do respectivo protocolo de entrada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.
§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura, e condições logísticas e apoio técnico adequados à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 34 - As eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que aprovadas pela maioria simples do Conselho e baseadas em comprovante de gastos realizados.

Artigo 35 - A Diretoria do Conselho Municipal poderá ser dissolvida em caso de irregularidades apuradas em processo interno, devendo ser instituída nova diretoria pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 36 - Todas as petições, representações ou ofícios dirigidos ao Conselho, deverão ser encaminhados e devidamente informados pelo presidente.

Artigo 37 - Incorporam-se a este regimento as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 38 - Os casos regimentais omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 39 - Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário for, em reunião extraordinária expressamente convocada para este fim, e por deliberação de maioria qualificada 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 40 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilho, 07 de Julho de 2.017

_____

Élcio Marcelino de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação